



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 062/2023.

Tatuí, 17 de agosto de 2023.

Ofício nº 998/GABPMT/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 062/23.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 062/2023, que *“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme específica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 18/08/2023

Hora: 13:44

Projeto de Lei Nº 62/2023

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional
secretaria municipal de assistência e desenvolvimento
social, conforme específica

Número de Protocolo

04867/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 062/2023.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especifica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil, reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.01 – Manut. Secr. Mun. Assist. Des. Social

08.244.0006.2084 – Manut. do Bloco Prot. Social Básica

3.3.90.32 – Material, bem ou Servs. a distribuir (Fonte 2)	R\$	70.000,00
Total	R\$	70.000,00

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através da Portaria CIB-SP nº 20 de 15 de abril de 2023, bem como a Deliberação CONSEAS/SP nº 10 de 22 de março 2022.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Municipal nº 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal nº. 5.752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Municipal nº. 5.753 de 16 /12/ 2022, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 17 de agosto de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 062/2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Ilustre Plenário o presente Projeto de Lei 062/2023, que tem como objetivo a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil, reais), que visa atender à profunda necessidade social que aflige aqueles que se encontram em situação de rua durante os inclementes períodos de baixas temperaturas em nosso acolhedor Município de Tatuí.

A análise dos textos pertinentes nos leva a uma conclusão inequívoca: as pessoas em situação de rua enfrentam condições extremamente adversas, com sua saúde e dignidade sob ameaça constante. As regulamentações, como a Portaria CIB-SP nº 20 de 15 de abril de 2023 e a Deliberação CONSEAS/SP nº 010 de 22 de março de 2022, atestam a gravidade dessa questão e nos convocam a uma ação enérgica e compassiva.

A Resolução SEDS nº 22 de 02 de junho de 2023, ao determinar diretrizes para o uso dos recursos de financiamento Estadual, aprofunda nossa compreensão da necessidade premente de acolhimento e assistência para essa parcela da população que se encontra à margem da sociedade.

O aporte substancial de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) por parte do Governo Estadual, especificamente destinado ao nosso Fundo Municipal de Assistência Social, não é somente uma alocação orçamentária; é uma oportunidade concreta de desempenharmos um papel ativo na transformação da vida desses indivíduos desfavorecidos.

A abertura do crédito adicional especial, preconizada pelo Artigo 1º deste Projeto de Lei, transcende a esfera orçamentária. Significa, acima de tudo, uma abertura de corações e uma resposta ao clamor por ajuda daqueles que sofrem em situações extremas. A destinação desses recursos para a Manutenção do Bloco Proteção Social Básica é mais do que um ato legal; é um ato de empatia, de solidariedade e de construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei com **urgência-urgentíssima**, tendo em vista a importância da matéria em questão, renovamos nossos votos de estima e agradecimento.

Tatuí, 17 de agosto de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social
Grupo Gestão do SUAS

Baixas Temperaturas– Serviço Emergencial de Abrigamento - Pop Rua

Inclusão no PMASweb - 2023

A Portaria CIB-SP 20 de 15 de abril de 2023 e a Deliberação CONSEAS/SP nº 010, de 22 de março de 2022, aprovam o repasse do recurso financeiro, em parcela única, para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

A Resolução SEDS nº 22 de 02 de Junho de 2023, estabelece as regras para uso dos recursos de cofinanciamento Estadual para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento para pessoas em situação de rua, durante as baixas temperaturas.

Os critérios para definição dos municípios elegíveis são:

1º Critério - Municípios com demanda no PMAS/2023, com classificação de incidência de vulnerabilidade: população em situação de rua e que participaram da expansão do cofinanciamento no ano de 2022 (com execução financeira, do bloco da PSE-AC, de 70% ou mais);

2º Critério - Municípios com demanda no PMAS/2023, com classificação de incidência de vulnerabilidade: população em situação de rua que não participaram da expansão do cofinanciamento em 2022 (com execução financeira, do bloco da PSE-AC, de 70% ou mais);

3º Critério - Municípios com demanda PMAS/2023 - classificação com incidência de vulnerabilidade: população em situação de rua que não participaram da expansão do cofinanciamento em 2022, com taxa de ocupação dos serviços de acolhimento institucional entre 60% e 80% (com execução financeira, do bloco da PSE-AC, de 70% ou mais).

Caso ocorra disponibilidade financeira, devido algum município não aderir a expansão de cofinanciamento, novos municípios poderão ser contemplados, desde que estejam dentro do 3º critério, acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social
Grupo Gestão do SUAS

O cofinanciamento é destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, para o acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua durante o período de baixas temperatura, de junho a setembro de 2023.

A data de referência para registro no PMAS web será o mês de **Junho 2023**, e o repasse dos recursos ocorrerá após preenchimento e aprovação do PMAS Web 2023.

Ao todo são 110 municípios elegíveis para cofinanciamento para serviços de alta complexidade, Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, com oferta de alojamento, para abrigo de pessoas em situação de rua durante o período de baixas temperaturas.

Para o repasse dos recursos, os municípios elegíveis devem enviar para a DARDS:

- Ofício do Município informando número de vagas emergenciais, ofertado pelo Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências que será registrado no PMAS web;
- Ata do CMAS com aprovação do repasse do recurso financeiros.

Fluxo de procedimentos

As Diretorias Regionais devem orientar as gestões municipais sobre a possibilidade de cofinanciamento para abertura de serviço emergencial para acolhimento das pessoas em situação de rua. Para isso, o **município deve fazer o registro do recurso estadual no Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências** e fazer a marcação de público atendido – População em situação de rua. Caso o município não tenha registro deste serviço no PMAS, deve fazer a inclusão.

O **prazo** para fazer o registro no PMAS web vai até **30/06/2023**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social
Grupo Gestão do SUAS

Todos os municípios elegíveis terão o PMAS web desbloqueados para inclusão da informação, caso o município não aceite o recurso esse deve comunicar a DRADS por Ofício e esta encerra o PMAS, devolvendo o fluxo do sistema para a CAS.

Caso algum município recuse o Cofinanciamento Estadual, a DRADS deve informar o GSUAS, por email, o mais breve possível.

DÚVIDAS

Luciana Bolognini - lbmachado@sp.gov.br

Denise Diotto - denise.diotto@sp.gov.br

junho de 2023
Equipe do GSUAS



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

Deliberação CONSEAS/SP nº 010, de 22 de março de 2022

Aprova os critérios de elegibilidade e o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e a alteração da Nota Técnica nº 01/2021 para atendimento à População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22/03/2022;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27/02/2019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 08/12/2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e de acordo com as normas e orientações editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e registradas no sistema PMAS/web, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br;

Considerando a Resolução SEDS 14, de 14/03/2022, que dispõe sobre as Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, destinados aos serviços socioassistenciais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 012, de 26/05/2021, que aprovou as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixa temperatura;

Considerando as Portarias CIB//SP nº 010 e 11 de 16/03/2022, que pactuam os critérios de elegibilidade, o repasse de recursos financeiros do FEAS aos FMAS e as alterações na Nota Técnica nº 01/2021, para atendimento à População em Situação de Rua, nos períodos de baixas temperaturas;



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

Delibera:

Artigo 1º - Aprovar as alterações na NOTA TECNICA SEDS nº 01/2021, que dispõe sobre as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixa temperatura.

Artigo 2º - Aprovar os critérios de elegibilidade para o repasse de recursos estadual, quais sejam:

- a) Aos municípios paulistas que tenham ou não em sua rede socioassistencial a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e que apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico 2021;
- b) Ao conjunto de municípios paulistas que atendem ao primeiro critério e ofertam serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, os que apresentam demanda de acolhimento acima de sua capacidade de atendimento de acordo com o PMAS Web 2021.

Artigo 3º - Aprovar o repasse financeiro diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2022, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, aos municípios relacionados no Anexo.

§1º O valor da parcela única para oferta de vagas emergenciais de acolhimento, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências dar-se-á de acordo com os portes dos municípios:

- a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Compete aos municípios:

- a) Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;
- b) Informar no PMAS Web 2022 quantas vagas emergenciais serão ofertadas;

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PANICO
Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO

Municípios elegíveis para o cofinanciamento das Baixas Temperaturas 2022

	Município	DRADS	PORTE IBGE 2010	COFINANCIAMENTO
1	Amparo	Campinas	Médio	R\$ 50.000,00
2	Andradina	Alta Noroeste	Médio	R\$ 50.000,00
3	Arujá	Grande São Paulo Leste	Médio	R\$ 50.000,00
4	Assis	Marília	Médio	R\$ 50.000,00
5	Atibaia	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
6	Barueri	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 70.000,00
7	Batatais	Franca	Médio	R\$ 50.000,00
8	Bertioga	Baixada Santista	Pequeno II	R\$ 30.000,00
9	Bom Jesus dos Perdões	Campinas	Pequeno I	R\$ 30.000,00
10	Bragança Paulista	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
11	Brotas	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 30.000,00
12	Caieiras	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$ 50.000,00
13	Campinas	Campinas	Metrópole	R\$ 100.000,00
14	Campo Limpo Paulista	Campinas	Médio	R\$ 50.000,00
15	Cerquilha	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 30.000,00
16	Cotia	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 70.000,00
17	Cravinhos	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 30.000,00
18	Cruzeiro	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 50.000,00
19	Cubatão	Baixada Santista	Grande	R\$ 70.000,00
20	Descalvado	Araraquara	Pequeno II	R\$ 30.000,00
21	Dracena	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 30.000,00
22	Fernandópolis	Fernandópolis	Médio	R\$ 50.000,00
23	Franca	Franca	Grande	R\$ 70.000,00
24	Francisco Morato	Grande São Paulo Norte	Grande	R\$ 70.000,00
25	Guaíra	Barretos	Pequeno II	R\$ 30.000,00
26	Guararapes	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 30.000,00
27	Guarujá	Baixada Santista	Grande	R\$ 70.000,00
28	Guarulhos	Grande São Paulo Norte	Metrópole	R\$ 100.000,00
29	Hortolândia	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
30	Ibitinga	Araraquara	Médio	R\$ 50.000,00
31	Ibiúna	Sorocaba	Médio	R\$ 50.000,00
32	Ilhabela	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 30.000,00
33	Indaiatuba	Campinas	Grande	R\$ 70.000,00
34	Itapeçerica da Serra	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 70.000,00
35	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R\$ 70.000,00
36	Itu	Sorocaba	Grande	R\$ 70.000,00
37	Ituverava	Franca	Pequeno II	R\$ 30.000,00
38	Jacupiranga	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 30.000,00



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

39	Jales	Fernandópolis	Pequeno II	R\$	30.000,00
40	Jardinópolis	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
41	Jarinu	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
42	Jundiaí	Campinas	Grande	R\$	70.000,00
43	Juquitiba	Grande São Paulo Oeste	Pequeno II	R\$	30.000,00
44	Leme	Piracicaba	Médio	R\$	50.000,00
45	Lençóis Paulista	Bauru	Médio	R\$	50.000,00
46	Limeira	Piracicaba	Grande	R\$	70.000,00
47	Louveira	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
48	Mairiporã	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$	50.000,00
49	Marília	Marília	Grande	R\$	70.000,00
50	Miracatu	Vale do Ribeira	Pequeno II	R\$	30.000,00
51	Mirassol	São José do Rio Preto	Médio	R\$	50.000,00
52	Mococa	Mogiana	Médio	R\$	50.000,00
53	Monte Alto	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
54	Monte Mor	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
55	Nova Odessa	Campinas	Médio	R\$	50.000,00
56	Orlândia	Franca	Pequeno II	R\$	30.000,00
57	Paraguaçu Paulista	Marília	Pequeno II	R\$	30.000,00
58	Paulínia	Campinas	Médio	R\$	50.000,00
59	Pederneiras	Bauru	Pequeno II	R\$	30.000,00
60	Pedreira	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
61	Penápolis	Alta Noroeste	Médio	R\$	50.000,00
62	Peruíbe	Baixada Santista	Médio	R\$	50.000,00
63	Piedade	Sorocaba	Médio	R\$	50.000,00
64	Pindamonhangaba	Vale do Paraíba	Grande	R\$	70.000,00
65	Piracaia	Campinas	Pequeno II	R\$	30.000,00
66	Poá	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$	70.000,00
67	Pontal	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
68	Porto Feliz	Sorocaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
69	Porto Ferreira	Araraquara	Médio	R\$	50.000,00
70	Praia Grande	Baixada Santista	Grande	R\$	70.000,00
71	Presidente Prudente	Alta Sorocabana	Grande	R\$	70.000,00
72	Registro	Vale do Ribeira	Médio	R\$	50.000,00
73	Ribeirão Pires	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$	70.000,00
74	Rio Claro	Piracicaba	Grande	R\$	70.000,00
75	Rio Grande da Serra	Grande São Paulo ABC	Pequeno II	R\$	30.000,00
76	Salto	Sorocaba	Grande	R\$	70.000,00
77	Santa Bárbara d'Oeste	Campinas	Grande	R\$	70.000,00
78	Santa Cruz do Rio Pardo	Avaré	Pequeno II	R\$	30.000,00
79	Santa Fé do Sul	Fernandópolis	Pequeno II	R\$	30.000,00
80	Santa Gertrudes	Piracicaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
81	Santo André	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$	70.000,00



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

82	São Bernardo do Campo	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$	70.000,00
83	São Joaquim da Barra	Franca	Pequeno II	R\$	30.000,00
84	São José do Rio Pardo	Mogiana	Médio	R\$	50.000,00
85	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	R\$	70.000,00
86	São Manuel	Botucatu	Pequeno II	R\$	30.000,00
87	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
88	São Sebastião	Valo do Paraíba	Médio	R\$	50.000,00
89	São Vicente	Baixada Santista	Grande	R\$	70.000,00
90	Serrana	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$	30.000,00
91	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R\$	70.000,00
92	Sumaré	Campinas	Grande	R\$	70.000,00
93	Tatuí	Sorocaba	Grande	R\$	70.000,00
94	Tietê	Sorocaba	Pequeno II	R\$	30.000,00
95	Ubatuba	Vale do Paraíba	Médio	R\$	50.000,00
96	Votuporanga	Fernandópolis	Médio	R\$	50.000,00
					R\$ 4.800.000,00



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial em 25 de maio de 2023 – executivo I

Portaria CIB-SP 20 de 15 de abril de 2023

Pactua o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para vagas emergenciais de acolhimento, para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo em reunião ordinária realizada em 15 de abril de 2023, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOD-Suas e,.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e a Resolução SEDS 02, de 10 de março de 2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas, no período os meses de junho a setembro de 2023.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas.

Considerando análise dos dados do PMAS-web 2023, referente a demanda estimada e oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, e dados sobre a execução financeira 2022.

Decide:

Artigo 1º- Pactuar os critérios de partilha do cofinanciamento para Serviços de Acolhimento Emergencial, para pessoas em situação de rua, durante o período de baixas temperaturas entre os meses de junho a setembro de 2023.

1º Critério - Municípios com demanda no PMAS/2023, com classificação de incidência de vulnerabilidade população em situação de rua e que participaram da expansão do



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

cofinanciamento no ano de 2022, (com execução financeira do bloco da PSE-AC de 70% ou mais.)

2º Critério - Municípios com demanda no PMAS /2023, com classificação de incidência de vulnerabilidade: população em situação de rua que não participaram da expansão do cofinanciamento em 2022, (com execução financeira do bloco da PSE-AC de 70% ou mais.)

3º Critério - Municípios com demanda PMAS – Classificação Incidência de Vulnerabilidades: População em Situação de rua que não participaram da expansão do cofinanciamento em 2022, com taxa de ocupação dos serviços de acolhimento institucional entre 60% e 80%, com execução financeira do bloco da PSE-AC de 70% ou mais.

Artigo 2º - Caso ocorra disponibilidade financeira, devido algum município não aderir a expansão de cofinanciamento, novos municípios poderão ser contemplados, desde que estejam dentro do 3º critério, acima.

Artigo 3º - O cofinanciamento é destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, destinado ao acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua durante o período de baixas temperatura, de junho a setembro de 2023.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Ordens Estaduais e Municipais

Identificador do Pagamento	202307280186313
Emitente	
CNPJ:	46.377.222/0003-90
Nome	CONTA UNICA TESOURO
Data Pagamento	31/07/2023 Valor 70.000,00
Objetivo	FRENTES FRIAS 2023 - PARCELÁ ÚNICA
Código da Unidade Gestora	35003100001
Código da Relação	2023RE00107
Código Bancário	2023OB00391
Numero Sequencial Codigo Bancário	0